



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Rectificação

Tendo-se verificado lapso na numeração das Resoluções n.ºs 44, 45 e 46/2001, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 18, de 3 de Maio, e n.º 47/2001, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 24, de 13 de Junho, ambos do ano 2001, rectifica-se que as mesmas passam a ter os n.ºs 1, 2, 3 e 4/2001, nos respectivos *Boletins da República*.

SUMÁRIO

-Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 153/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a José Fernando da Conceição Gonçalves, nascido a 12 de Dezembro de 1948, em Portugal

Diploma Ministerial n.º 154/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Pedro Manuel da Cruz Nóvoa, nascido a 15 de Outubro de 1950, em Maputo

Diploma Ministerial n.º 155/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Fernando Amado Leite Couto, nascido a 22 de Novembro de 1952, em Portugal

Diploma Ministerial n.º 156/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ismail Ahmed Sidat, nascida a 10 de Junho de 1958, em Harangam—Índia

Diploma Ministerial n.º 157/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohmed Sadik Ibrahim Lambat, nascido a 4 de Outubro de 1960, em Manekpor—Gujarat—Índia

Diploma Ministerial n.º 158/2001:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahammad Musabhar Mehtar, nascido a 18 de Abril de 1968, em Chasa, distrito de Valsad — Índia

Ministérios da Mulher e Coordenação da Acção Social, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 159/2001:

Aprova o quadro de pessoal do sector da Direcção da Mulher e Coordenação da Acção Social da Cidade de Maputo

Ministérios da Educação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 160/2001:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Educação

Ministérios do Plano e Finanças e da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 161/2001:

Aprova os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Plano e Finanças

Rectificação:

Referente ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 38, de 19 de Setembro findo

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 153/2001

de 17 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a José Fernando da Conceição Gonçalves, nascido a 12 de Dezembro de 1948, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Outubro de 2001.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 154/2001

de 17 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Pedro Manuel da Cruz Nóvoa, nascido a 15 de Outubro de 1950, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Outubro de 2001.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 155/2001

de 17 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por natura-

lização, a Fernando Amado Leite Couto, nascido a 22 de Novembro de 1952, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Outubro de 2001.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 156/2001

de 17 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ismail Ahmed Sidat, nascida a 10 de Junho de 1958, em Harangam—Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Outubro de 2001.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 157/2001

de 17 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohmed Sadik Ibrahim Lambat, nascido a 4 de Outubro de 1960, em Manekpor—Gujarat—Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Outubro de 2001.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 158/2001

de 17 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mahammad Musabhai Mehtar, nascido a 18 de Abril de 1968, em Chasa, distrito de Valsad—Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Outubro de 2001.
— O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIOS DA MULHER E COORDENAÇÃO DA ACÇÃO SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 159/2001

de 17 de Outubro

Há necessidade de se criar um quadro de pessoal sectorial para permitir a realização das actividades da Direcção da Mulher e Coordenação da Acção Social da Cidade de Maputo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Mulher e Coordenação da Acção Social, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal do sector da Direcção da Mulher e Coordenação da Acção Social da Cidade de Maputo, em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento deste quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 10 de Abril de 2001.—A Ministra da Mulher e Coordenação da Acção Social, *Virgília dos Santos Matabele*.
— O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*.— A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

Quadro de Pessoal Sectorial da Direcção da Mulher e Coordenação de Acção Social da Cidade de Maputo

Funções e carreiras	Total
A. Funções de direcção, chefia e confiança:	
Chefe de Departamento Provincial	5
Inspector Chefe Provincial	1
Chefe de Repartição Provincial	11
Chefe de Secção Provincial	4
Chefe de Secretaria Provincial	1
Director de Centro Infantil	11
Director do Centro de Trânsito de Deficientes Físicos	1
Director Adjunto do Centro Infantil	11
Director do Centro de Apoio à Velhice	3
Director da Escola de Educação Especial	2
<i>Subtotal</i>	50
B. Carreiras de regime geral:	
Carreiras de assistente técnico	17
Carreiras de auxiliar administrativo	25
Carreira de operário	30
Carreira de agente de serviço	160
<i>Subtotal</i>	232
C. Carreiras específicas:	
Carreira de agente de acção social	20
Carreira de agente de educação de infância	100
Carreira de auxiliar técnico de educação de infância	27
<i>Subtotal</i>	147
<i>Total geral</i>	429

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO,
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL
E DO PLANO E FINANÇAS**

Diploma Ministerial n.º 160/2001

de 17 de Outubro

O Diploma Ministerial n.º 23/92, de 5 de Fevereiro, aprovou o quadro de pessoal dos órgãos centrais e locais de direcção da Educação.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os

Ministros da Educação, da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério da Educação, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3 É revogado o Diploma Ministerial n.º 23/92, de 5 de Fevereiro.

Maputo, 23 de Maio de 2001. — O Ministro da Educação, *Alcido Eduardo Nguenha* — O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*

Quadro geral comum de pessoal do Ministério da Educação

Designação	Províncias												Total	
	OC	MC	MP	GZ	IN	SO	MA	TE	ZA	NA	NI	CD		
Funções de direcção e chefia.														
Secretário Permanente	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Assessor do Ministro	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
Director Nacional	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17
Inspector Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe do Gabinete	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director Nacional Adjunto	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
Chefe de Departamento Central	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
Director Provincial	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Director Provincial Adjunto	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Chefe de Repartição Central	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38
Chefe de Secção Central	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
Chefe da Secretaria Central	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
<i>Subtotal</i>	153	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	175
Carreiras:														
Regime geral:														
Especialista	13	3	2	2	2	2	2	2	3	3	2	2	2	38
Técnico superior de N1	15	12	10	10	10	10	10	10	12	12	10	10	10	131
Técnico superior de administração pública de N1	12	10	8	8	8	8	8	8	10	10	8	8	8	106
Técnico superior de N2	29	6	4	4	4	4	4	4	6	6	4	4	4	79
Técnico superior de administração pública de N2	12	20	6	6	6	6	6	6	8	8	6	6	6	96
Técnico profissional	15	46	40	40	40	40	40	40	46	46	40	40	40	473
Técnico profissional de administração pública	18	40	12	12	12	12	12	12	18	18	12	12	12	190
Técnico	30	25	20	20	20	20	20	20	25	25	20	20	20	515
<i>Subtotal</i>	144	162	102	152	152	152	152	152	128	128	102	102	102	1628
Regime especial não diferenciado:														
Carreira de instru. e técnico pedagógico:														
Instrutor técnico pedagógico de N1	70	33	128	64	95	64	64	128	128	128	33	64	64	999
Instrutor técnico pedagógico de N2	50	21	104	52	83	52	52	104	104	104	21	21	21	768
Instrutor técnico pedagógico de N3	40	20	58	29	36	29	29	58	58	58	15	15	15	445
Carreira da docência.														
Docente de N1	0	250	100	100	100	100	100	100	250	250	100	100	100	1550
Docente de N2	0	750	350	350	450	350	250	350	450	450	250	350	350	4350
Docente de N3	0	1200	750	800	800	900	750	500	1200	1200	500	500	500	9100
Carreira de informática:														
Técnico superior de informática	4	5	3	3	3	4	3	3	5	5	3	3	3	44
Programador	10	10	6	6	6	8	6	6	10	10	6	6	6	90
Operador de sistemas	10	15	9	9	9	12	9	9	15	15	9	9	9	130
Carreira de inspecção:														
Inspector superior	10	5	4	4	4	4	4	4	5	5	4	4	4	57
Inspector técnico	5	5	4	4	4	4	4	4	5	5	4	4	4	48
Auditora	4	2	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	18
Carreira de especialista de Educação	32	6	4	4	4	4	4	4	6	6	4	4	4	82
<i>Subtotal</i>	235	2322	1517	1426	1595	1532	1276	1271	2238	2268	950	1051	1051	17 681
<i>Total</i>	532	2486	1621	1580	1749	1686	1430	1425	2368	2368	1054	1185	1185	19 484

Quadro geral privativo dos órgãos centrais

Designação	N.º de lugares
Carreiras de regime geral	
Assistente técnico	1
Auxiliar administrativo	44
Operário	17
Agente de serviço	21
Auxiliar	18
Total	101

MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 161/2001 de 17 de Outubro

Pelos Diplomas Ministeriais n.º 27/97 e n.º 212/98, de 21 de Maio e 9 de Dezembro, respectivamente, foram aprovados os quadros de pessoal do Ministério do Plano e Finanças.

Havendo necessidade de se proceder à sua revisão, nos termos do n.º 5 do artigo 19 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros do Plano e Finanças e da Administração Estatal determinam:

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal comum e privativo do Ministério do Plano e Finanças, constantes dos mapas em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. São revogados os Diplomas Ministeriais n.º 27/97 e n.º 212/98, de 21 de Maio e 9 de Dezembro, respectivamente.

Maputo, 12 de Setembro de 2001.— A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.— O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*.

Quadro geral e comum de pessoal do Ministério do Plano e Finanças

Designação	Províncias											Total	
	OC	MC	MP	GZ	IN	SO	MA	TE	ZA	NA	NI		CD
Funções e carreiras:													
Funções de direcção, chefia e confiança:													
Ministra	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Vice-Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretário Permanente	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspector Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director Nacional	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
Assessor do Ministro	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Director Nacional Adjunto	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16
Inspector Geral Adjunto	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe de Departamento Central	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
Chefe do Gabinete do Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe de Repartição Central	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	47
Chefe da Secretaria Central	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Chefe de Secção Central	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70
Secretário de Relações Públicas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Secretária Particular	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Secretária Executiva	19	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	30
Director Provincial	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Director Provincial Adjunto	0	2	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1	14
<i>Subtotal</i>	221	3	2	2	2	3	2	2	2	3	2	2	257
Funções específicas													
Juiz Privativo das execuções fiscais	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Chefe de Repartição de Finanças de 1.ª	2	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	4
Adjunto do Juiz Privativo das execuções fiscais	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	2
Adjunto do Chefe de Repartição de Finanças de 1.ª	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3
Chefe de Repartição de Finanças de 2.ª	3	0	0	1	1	1	1	1	1	2	1	1	13
Adjunto do Chefe de Repartição de Finanças de 2.ª	1	0	0	1	1	1	1	1	1	2	1	1	11
Chefe de Repartição de Finanças de 3.ª	0	0	1	2	2	0	0	0	3	1	2	1	12
<i>Subtotal</i>	10	0	1	4	5	5	2	2	5	6	4	3	47

Designação	Províncias												Total
	OC	MC	MP	GZ	IN	SO	MA	TE	ZA	NA	NI	CD	
Carreiras:													
Regime geral.													
Especialista	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Técnico superior de administração pública de N1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Técnico superior de N1	111	5	4	4	4	9	4	4	7	6	4	5	167
Técnico superior de administração pública de N2	15	1	1	1	1	2	1	1	1	2	1	1	28
Técnico superior de N2	78	7	6	4	4	7	4	5	5	7	4	4	135
Técnico profissional em administração pública	68	9	9	9	11	18	9	9	13	16	9	9	189
Técnico profissional	242	35	26	28	33	49	28	34	34	40	28	28	605
Técnico	24	4	9	4	6	10	5	8	15	14	4	8	111
<i>Subtotal</i>	548	61	55	50	59	95	51	61	75	85	50	55	1245
Regime específico													
Técnico superior tributário de N1	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	21
Téc superior de orçamento e contabilidade pública de N1	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	21
Téc superior tributário de N2	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	32
Téc superior de orçamento e contabilidade pública de N2	10	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	32
Técnico profissional tributário	57	5	3	3	3	5	2	2	5	5	2	2	94
Técnico tributário	107	3	5	20	26	39	13	12	26	32	21	16	320
Técnico de orçamento e contabilidade pública	145	24	16	23	20	38	18	17	21	33	23	21	399
<i>Subtotal</i>	349	38	30	52	55	88	39	37	58	76	52	45	919
Regime especial não diferenciado													
Inspeção superior	54	6	3	6	4	10	3	6	6	7	4	4	113
Inspeção técnica	40	4	5	6	6	10	6	6	7	8	5	7	110
Auditoria	11	1	1	1	1	2	1	1	2	2	1	1	25
Instrutor técnico pedagógico N1	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
Instrutor técnico pedagógico N2	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
Técnico superior de informática	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Programador	19	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	30
Operador de sistemas	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
<i>Subtotal</i>	147	12	10	14	12	23	11	14	16	18	11	13	301
<i>Total geral</i>	1275	114	98	122	133	214	105	116	156	188	119	118	2769

Quadro privativo

Designação	Orgão central
Carreiras de regime geral:	
Agente de serviço	70
Assistente técnico	274
Auxiliar administrativo	222
Auxiliar	135
Operário	25
<i>Subtotal</i>	726
Carreiras específicas.	
Assistente técnico de orçamento e contabilidade pública	77
Auxiliar técnico de orçamento e contabilidade pública	10
Assistente técnico tributário	61
Auxiliar técnico tributário	19
<i>Subtotal</i>	167
<i>Total geral</i>	893

Rectificação

Por ter saído inexacto o n.º 1 do despacho conjunto dos Ministérios da Agricultura e Desenvolvimento Rural e do Plano e Finanças, referente à matéria do Instituto Nacional de Estatística, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 38, de 19 de Setembro, é de novo publicado na íntegra:

“É delegada pelo Instituto Nacional de Estatística ao Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Direcção de Economia, a notação e o apuramento de dados estatísticos de todas as estatísticas do sector, resultantes de inquéritos não censitários e do aproveitamento de actos administrativos”

Preço — 2 484,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE